

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**MINUTA DE CONVÊNIO N.º 411 / 2022 - SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOKOLO N° 19.670.204-0**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **WILANEY DA SILVA VIEIRA**, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.972.760/0001-60, situado na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85.760-000, Capanema (PR), representada neste ato pela Prefeito, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**.OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nos perímetros do Município de Capanema/PR em todos os lugares mantidos pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à SESP/DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA**, entre 04 (quatro) e até 20 (vinte) presos;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º: Pela SESP/DEPPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **WILANEY DA SILVA VIEIRA**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º: Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a já conveniada.

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas de 10% do salário mínimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação N° 001/2020 de 16 de dezembro de 2020) .

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, conveniada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da conveniada em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**

Diretor-Geral da Polícia Penal

**AMÉRICO BELLÉ**

Prefeita do Município de Capanema

**WILANEY DA SILVA VIEIRA**

Gestor da Cadeia Pública de Capanema

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100*

Documento: **CONVENIO411CAPANEMA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 18/11/2022 12:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 17/11/2022 16:17, **Wilaney da Silva Vieira (XXX.544.728-XX)** em 17/11/2022 17:25, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 18/11/2022 09:27, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 18/11/2022 09:30.

Assinatura Simples realizada por: **Americo Bellé (XXX.595.879-XX)** em 17/11/2022 18:34.

Inserido ao protocolo **19.670.204-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 17/11/2022 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b05fdefd2b194f9cd14548db1de42bd6**.

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 17) do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO

PROTOCOLO: 18.909.758-1

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para atender a demanda da 3ª CIPM, sediada em Loanda/PK.

INTERESSADO: Polícia Militar do Paraná  
ABERTURA: 06/12/2022 às 10h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 877/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 942948, SESP, 125688/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Gabriela Viegas Bueno comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 1344/2022 - Protocolo: 18.849.645-8

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
CNPJ: 25.149.750/0001-50

Lote 01

Valor Total: R\$ 851.489,24

RESTOU FRACASSADO O LOTE 02

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 851.489,24

125900/2022

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
PARECER DA CONCORRÊNCIA N.º 0098/2022 GMS

PROTOCOLO N.º 17.776.683-6

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de recuperação e impermeabilização na Penitenciária Central do Estado - PCE, Unidade de Progressão - PCE UP e Unidade de Segurança - PCE US, sito à Avenida das Palmeiras, s/nº, no município de Piraquara, Paraná. Iniciando a reunião, a comissão observou que neste certame licitatório não houve nenhuma interessada, levando a Comissão de Licitação considerá-la DESERTA. Curitiba, 21 de novembro de 2022

AURO JOSEPHAT DALMOLIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PRED

126089/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1817/2022

PROTOCOLO: 19.392.442-5

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do Serviço de Instalação de Módulos de Sombreamento, com fornecimento de materiais, nas dependências da Central de Transporte de Londrina.

Abertura: 05/12/2022 às 09h30min.

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1817/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 968512

126138/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2082/2022

PROTOCOLO: 19.194.753-3

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de geradores, necessários para atender a demanda da SESP Centro Cívico.

INTERESSADO: SESP Centro Cívico.

ABERTURA: 01/12/2022 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 2082/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 973007, SESP.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
828791222

Documento emitido em 01/12/2022 15:37:22.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11297 | 22/11/2022 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 1344/2022, através da Pregoeira Tatiana Vieira foi homologado o Pregão Eletrônico nº 1344/2022 - Protocolo: 18.849.645-8. Lote 01, vencedora a empresa TMB, seguraram-se vencedoras as

Lote 01  
Empresa: MAFRO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI  
CNPJ: 08.113.055/0001-10  
Valor Total: R\$ 5.272.200,00

Lote 02  
Empresa: PRALANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 03.910.100/0001-43  
Valor Total: R\$ 401.679,00

Lote 03  
Empresa: BOMPEL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA  
CNPJ: 79.712.642/0001-73  
Valor Total: R\$ 1.513.800,00

Lotes 04 e 07  
Empresa: ROSDELMULTI CONFECCOES E COMERCIO EIRELI  
CNPJ: 16.650.985/0001-30  
Valor Total: R\$ 376.643,82

Lotes 05, 06, 08 e 09  
Empresa: WOOLUE CONFECCOES LTDA  
CNPJ: 80.498.546/0001-53  
Valor Total: R\$ 2.178.775,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 9.743.098,62

126035/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
- SEAP  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
- DECON

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1564/2022 SRP  
PROTOCOLO Nº 19.247.667-4

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de ALIMENTAÇÃO ANIMAL SUPLEMENTAR.

INTERESSADO: SESP.

AUTORIZADO pela Exma. Sra. Secretária da Administração e da

Previdência, em exercício, em 16 de novembro de 2022.

ABERTURA: 07 de dezembro de 2022, às 09:00 hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Informações Complementares: [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras)

e [www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br).

125382/2022

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

TECH PRO INFORMÁTICA LTDA.

Protocolo n.º 19.255.383-0.

Vigência: 18/11/2022 até 17/11/2023.

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contrato nº 1203/2022 – GMS Nº 5827/2022 tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva com fornecimento de peças e consumíveis para equipamentos de uso diário e contínuo de digitalização e microfilmagem da sede do Instituto de Identificação - IIPR, oriundo de Pregão Eletrônico nº 1550/2022.

Assinado em 18/11/2022.

CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA.

Protocolo n.º 19.670.204-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema penal do estado do paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar nos perímetros do município de Capanema/PR em todos os lugares mantidos pela Administração Municipal.

Assinado em 18/11/2022.

ONCOVILLE - ATENDIMENTO ONCOLÓGICO INTEGRAL LTDA.

Protocolo n.º 19.488.953-4.

Vigência: 30/11/2022 até 29/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 907/2021, referente ao fornecimento de serviços na área de saúde referente ao credenciamento nº 005/2021.

denominado como Posto da Brigada Comunitária ou PBC, e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos Municípios, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC de cada Município.  
Assinado em 30/11/2022.

#### EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Protocolo nº 19.670.204-0

Onde se lê: "CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA".

Leia-se: "MUNICÍPIO DE CAPANEMA".

#### EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

##### HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Protocolo nº 19.288.194-3.

Onde se lê: "Assinado em 24/10/2022".

Leia-se: "Assinado em 05/10/2022".

130226/2022

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

ELIE YOUSSEF HAKME, Autuação nº 3.2.01.22.0001431440-08, 'VHM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA', CPF/CNPJ: 02.455.805/0001-55, Multa: R\$ 0,00; KUMIKO TAKAHASHI SILVA, Autuação nº 3.2.01.22.0001378627-94, 'KUMIKO TAKAHASHI SILVA', CPF/CNPJ: 006.510.379-30, Multa: R\$ 0,00; INEZ FERRARI BALICKIS, Autuação nº 3.2.01.22.0000855744-59, 'ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE JAGUAPITÁ', CPF/CNPJ: 77.461.440/0001-70, Multa: R\$ 0,00; ALAERCIO PEIXOTO RIGUEIRO, Autuação nº 3.2.01.22.0001552153-12, 'CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOSEPHINE', CPF/CNPJ: 80.292.790/0001-65, Multa: R\$ 0,00; JOSE DA SILVA, Autuação nº 3.2.01.22.0000863285-40, 'CLÍNICA DE PSICANALISE APUCARANA LTDA ME', CPF/CNPJ: 11.997.532/0001-61, Multa: R\$ 0,00; CELSO CARLOS SLONKOWSKYJ, Autuação nº 3.2.01.22.0001484438-87, 'CACTUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA', CPF/CNPJ: 44.311.745/0001-47, Multa: R\$ 0,00; TAUANA FERNANDES FRANCISCO, Autuação nº 3.2.01.22.0001497340-44, 'UCELO DO BRASIL EIRELI', CPF/CNPJ: 82.316.621/0003-05, Multa: R\$ 0,00; BEATRIZ AMANDA DA SILVA REGINI, Autuação nº 3.2.01.22.0000867854-45, 'ESCOLA MUNICIPAL RUY ALVINO ALEGRETTI', CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06, Multa: R\$ 0,00; MARIA HELENA VIEIRA DE OLIVEIRA, Autuação nº 3.2.01.22.0000887041-08, 'CENTRO MUN DE EDUC INF LUIZ GABRIEL SAMPAIO', CPF/CNPJ: 76.285.329/0001-08, Multa: R\$ 0,00; VALQUIRIA LOPES APARECIDO, Autuação nº 3.2.01.22.0001285231-68, 'MORESS BUFFET LTDA/ MORESS FAZENDA', CPF/CNPJ: 08.807.730/0004-53, Multa: R\$ 0,00; LINKON TAKEHIRO KIKUTI, Autuação nº 3.2.01.22.0001433877-68, 'KIKUTI & SANTOS LTDA', CPF/CNPJ: 41.468.421/0001-29, Multa: R\$ 0,00; JOSE GUSTAVO NIEDZIEJKO, Autuação nº 3.2.01.22.0001552723-83, 'GRUPO NIEDZIEJKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA', CPF/CNPJ: 04.731.084/0001-94, Multa: R\$ 0,00; UYARA TOMAZELLI POLI, Autuação nº 3.2.01.22.0001556228-99, 'FLIGHT MANUTENCAO DE

130024/2022

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS

PROTOCOLO: 18.479.245-1

OBJETO: Homologação 004/2022 ao Termo de Cooperação Técnica 135/2021.

INTERESSADO: Comando do Corpo Prefeitura do município de Campo Largo.

A homologação do Termo de Cooperação do Corpo de Bombeiros e o município de Campo Largo, Sistema de Atendimento ao Trauma em Emergências.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
828771422

Documento emitido em 01/12/2022 15:33:10.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11304 | 01/12/2022 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.

2º TA CV 003'21 - Eprotocolo : 17.328.812-3 - Participes: SETI/UGF/UFPR - OBJETO: "CENTRAL DE ASSESSORIA DE PUBLICAÇÃO ACADÊMICA - CAPA". Recursos: O presente Termo Aditivo tem por objeto viabilizar a correção, por meio do índice de 25%, dos valores atualmente praticados em todas as modalidades de bolsas oferecidas pela SETI - FUNDO PARANÁ, conforme decisão governamental disposta no Protocolo nº 18.627.880-1, em conformidade com a justificativa apresentada pela UFPR no protocolo em epígrafe e nos termos do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentados, que passam a fazer parte integrante deste Termo. Fica ACRESCIDO o valor de **R\$ 13.998,00**, ao Termo de Convênio nº 003/21, que passa a totalizar o valor global de **R\$ 89.058,00**, para o período de 24 meses, sendo que a SETI - FUNDO PARANÁ disporá do valor de **R\$ 86.058,00**, dos recursos do Fundo Paraná, mediante Transferência Voluntária. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR disporá do valor de **R\$ 3.000,00**, na forma de Contrapartida. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial.  
**Assinatura**: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

129858/2022

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.440/2022

PROTOCOLO: 13.644.154-0

BENEFICIÁRIA: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

CAD/ICMS: 90137000-17

CNPJ: 59104422/0103-84

END: Rua Antonio Singer, 6751, Campo Largo da Roseira. São José dos Pinhais/PR.

EMENTA: Regime Especial. Simplificação de procedimentos relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias no processo de industrialização de veículos e peças na planta fabril da Volkswagen do Brasil, situada no município de São José dos Pinhais. Atualização e uniformização de redação dos regimes especiais concedidos aos fornecedores parceiros da Volkswagen. Consolidação dos regimes especiais.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

#### 1. DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente à industrialização de produtos finais (veículos e peças) da Volkswagen efetuada na Planta Fabril, incluídos nesta disciplina a Beneficiária, os fornecedores Modulares e Internos, de que tratam os subitens 1.3.6 e 1.3.7 abaixo (relacionados no Anexo Único); a(s) unidade(s) Consolidadora(s), de que trata o subitem 1.3.8 abaixo; e os fornecedores Just in Time, de que trata o subitem 1.3.9 abaixo.

1.2. Para os efeitos deste Regime, o processo de industrialização de veículos e peças da Beneficiária compreende a reunião, dentro de uma mesma Planta Fabril, da unidade da Beneficiária e demais unidades independentes, devidamente identificadas.

#### 1.3. Entende-se por:

1.3.1. Planta Fabril: a planta fabril da Volkswagen localizada no município de São José dos Pinhais, composta de prédios, máquinas, equipamentos e instalações destinadas à fabricação dos Produtos das marcas Volkswagen e Audi, e onde estão sediados os seus estabelecimentos, bem como os de seus fornecedores;

1.3.2. Módulos ou Unidades de Produção e Unidades de Abastecimento: a subdivisão física da Planta Fabril, constituída de área unitária ou áreas distintas onde são produzidos e/ou mantidos estoques de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens, embalagens e produtos acabados, doravante denominados insumos, com a finalidade de abastecimento do processo de industrialização dos veículos e peças da Beneficiária;

1.3.3. Linha de Montagem: é a área da Planta Fabril na qual a Beneficiária de seu Produto Final (veículos e peças) e dos estoques de ativos (máquinas e equipamentos) de Audi;

kswagen: é o veículo ou peça da marca Volkswagen desenvolvido na Planta Fabril;

Produtos: são os produtos finais produzidos neste conceito matérias-primas, produtos acabados, embalagens, produtos acabados e valor agregado em processos de industrialização aplicáveis no processo de produção de veículos e peças da Beneficiária;

Fornecedor: é a pessoa que fornece partes, peças ou componentes para a produção do Produto Final Volkswagen, incluindo o fornecedor de matérias-primas, exercendo suas atividades de produção, total ou parcialmente, dentro do Módulo ou Unidade de Produção;